



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001531/2015-31

CONTRATO Nº 05/2016-MME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900 neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 45, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria SE/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **Calevi Mineradora e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, na cidade de São Sebastião-DF, aqui representada por seu **Administrador**, Senhor **Pablo Crispim Loureiro**, portador da Cédula de Identidade nº 1.761.005-SSP/DF e CPF/MF nº 712.216.381-49, daqui por diante denominada Contratada, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de fornecimento de água mineral**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 30/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 litros**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições gerais consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2015– MME e seus Anexos, independente de sua transcrição;

- a) Proposta da Contratada, datada de 14/12/2015, com os documentos que a compõem;
- b) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega dos garrações de água mineral deverá ser realizada na Garagem do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Subsolo, conforme as

[Assinaturas manuscritas em azul]

especificações consignadas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das condições do fornecimento, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá **realizar a entrega dos garrafões de água mineral até às 10 horas da manhã e não serão tolerados atrasos na entrega** a menos que haja justificativa prévia e devidamente comprovada que impeça a entrega no horário.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá iniciar de forma imediata, o fornecimento da água mineral, a partir da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá ter disponível no caminhão o número mínimo de garrafões cheios correspondentes aos garrafões a serem trocados no MME. Caso não os tenha, obrigar-se-á a fornecer os garrafões cheios em no máximo 04 (quatro) horas a partir da entrega do primeiro lote.

Subcláusula Quarta - O Contratante poderá solicitar uma segunda entrega, segundo a necessidade que ocorre habitualmente nos meses de agosto, setembro e outubro, quando a demanda tende a crescer em decorrência da baixa umidade e do calor.

Subcláusula Quinta - Havendo mudança de endereço de qualquer unidade do CONTRATANTE atendida por este contrato, dentro da Região do Plano Piloto de Brasília, a CONTRATADA se obriga a manter o atendimento sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nos dias úteis, de acordo com a necessidade do MME.

Subcláusula Sexta - O Contratante verificará a qualidade da água fornecida, o tipo de vasilhame fornecido na troca, o número de garrafões solicitados contra os fornecidos e a qualidade da embalagem e dos lacres, no ato do recebimento.

Subcláusula Sétima - O Contratante reserva-se o direito de realizar visita à fonte e às instalações da Contratada fornecedora da água mineral, em dia e horário que lhe convier, sem aviso ou consulta aos administradores da empresa.

Subcláusula Oitava - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR (nºs 14.222, 14328), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Terceira - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (garrafões com lacre de inviolabilidade, atóxicos e inodoros).

Subcláusula Quarta - Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.

Subcláusula Quinta – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

Subcláusula Sexta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Sétima - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Oitava – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Nona – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Décima – Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

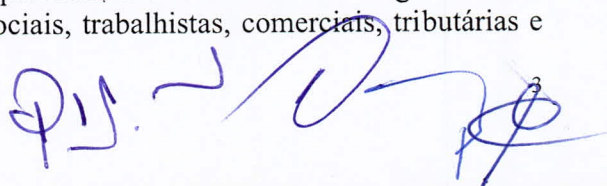
As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 117.691,20** (cento e dezessete mil seiscentos e noventa e um mil reais e vinte centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 30/2015, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 litros	15.840	7,43	117.691,20

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de água mineral natural, objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e



previdenciárias, transporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 33.90.30, UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

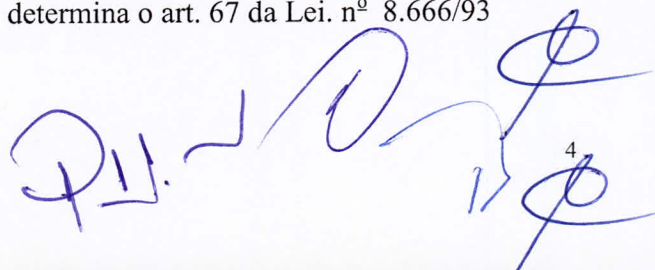
Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o objeto contratado, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento de água mineral, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93



4

Subcláusula Primeira – O Contratante verificará a qualidade da água fornecida, o tipo de vasilhame fornecido na troca, o número de garrações solicitados contra os fornecidos e a qualidade da embalagem e dos lacres, no ato do recebimento.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento de água mineral não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento do fornecimento.

Subcláusula Sétima – O Fiscal deste Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato acompanhará o cumprimento dos horários de entrega. **Não serão tolerados atrasos na entrega dos garrações**, a menos que haja justificativa prévia de fato que impeça a entrega no horário contratado.

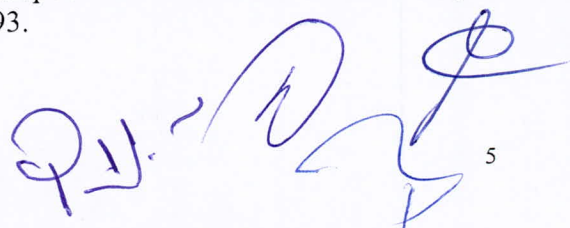
Subcláusula Nona - A contratada deverá fornecer água mineral conforme descrito no **Termo de Referência - Anexo I**, do Edital, não se admitindo substituições sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima-Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima-Segunda – O Fiscal deste contrato verificará os preços praticados pela Contratada e atestará a Nota Fiscal / Fatura apresentada.

Subcláusula Décima-Segunda - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos**, (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008** e disposições da Lei nº 8.666/93.



5

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento de água mineral, correspondente ao somatório dos valores das **Ordens de Serviços**, previamente aprovadas e efetivamente fornecidas/entregues e devidamente atestadas pela fiscalização do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação, e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Terceira - O(s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

Subcláusula Quarta - Antes do pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365 **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

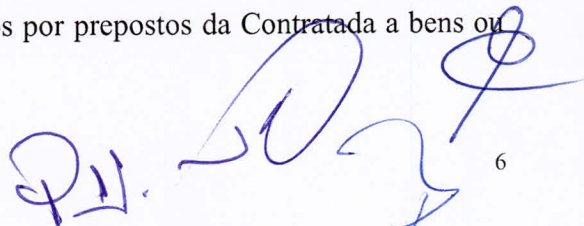
EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento da água mineral;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante; e



- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

Subcláusula Oitava - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

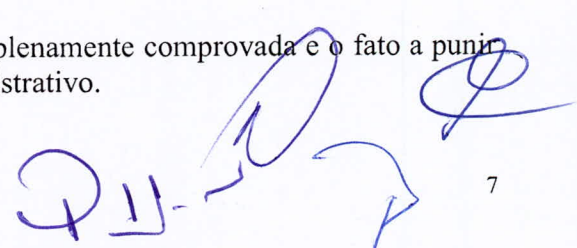
- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Ordem (ns) de Serviços (s) em caso de descumprimento do horário de fornecimento, observado o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
- d) **multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na lei 8.666/93;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos seguintes prazos:
 - g1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - g3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
 - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.



Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da água mineral, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Calevi Mineradora e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, na cidade de São Sebastião-DF CEP: 71680-376. Cx. Postal 07037, Telefone: (61) 3427-1133, Fax: (61) 3427-1122.

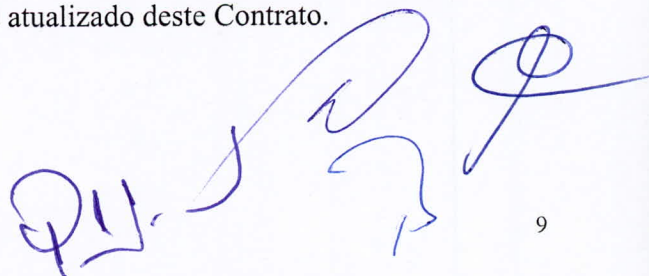
Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.420/2001 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

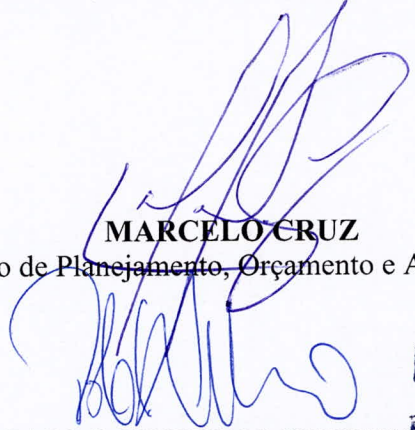
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

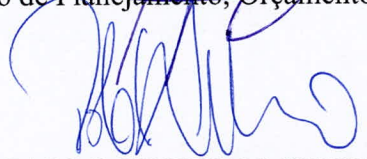
E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


PABLO CRISPIM LOUREIRO
Administrador

03.160.007/0001-69
Calevi Mineradora e
Comércio Ltda
Fazenda Taboquinha Área 19
Frente ao Cond. Jardins
CEP: 71.691 - 001
São Sebastião - DF

TESTEMUNHAS:

PEDRO HELCIO AMANCIO

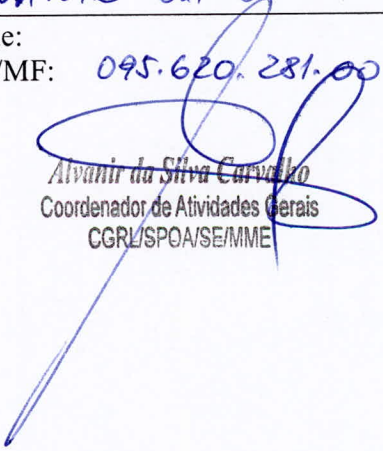
Nome:

CPF/MF: 223.183.131-72

ALVANIR DA SILVA CARVALHO

Nome:

CPF/MF: 095.620.281-00


Alvanir da Silva Carvalho
Coordenador de Atividades Gerais
CGRU/SPOA/SE/MME



EDITAL Nº 130/2016/SEI-MC

O Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055777/2015-19, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Taquaritinga do Norte/PE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar o Edital nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO PEDRO TAVARES MAIA	III	53900.074920/2015-71	1º LUGAR	Fundação com sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076408/2015-60	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade com maior IGC.
FUNDAÇÃO JOSE FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	III	53900.077728/2015-37	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade com 2º maior IGC.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077116/2015-44	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade com 3º maior IGC.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076316/2015-80	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade e sem IGC.
MARÇOS ANTÔNIO DE LIMA COMUNICACAO-ME	-	53900.073670/2015-52	DESCONSIDERADA	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
FUNDAÇÃO ROSA MISTICA	III	53900.000211/2016-31	DESCONSIDERADA	Desistente

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.355/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.355/2015.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A TELEBRAS informa que houve erro material na publicação ocorrida no DOU nº 23, Seção 3, de 03 de fevereiro de 2016, às fls. 112. Contrato nº 05/2016/3300-TB, assinado com SETEH ENGENHARIA LTDA e procede a seguinte correção: Onde se lê: Valor total: R\$ 154.959,49 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais, quarenta e nove centavos), Leia-se: Valor total: R\$ 174.959,49 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais, quarenta e nove centavos)

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.
KARINA MACEDO MARRA
Gerência de Compras e Contratos

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 1/2016

A TELEBRAS informa aos interessados que a empresa vencedora do certame foi a OTIMITEK Engenharia e Manutenção Ltda.

(SIDEAC - 22/02/2016) 925150-26000-2015NE000003

PREGÃO Nº 2/2016

A TELEBRAS informa aos interessados que a vencedora do certame foi a empresa IG Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEAC - 22/02/2016) 925150-26000-2015NE000003

Ministério das Mulheres, da Igualdade
Racial e dos Direitos HumanosSECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS
HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 200016

Número do Contrato: 3/2012.
Nº Processo: 00005005318201106.
DISPENSA Nº 2/2012. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 03495108000190. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR-PRESO DO DF. Objeto: Reajustamento dos preços contratados, a partir de 24 de fevereiro de 2016, a alteração contratual, bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 24/02/2016 a 23/02/2017. Valor Total: R\$572.371,20. Fonte: 100000000 - 2016NE800073. Data de Assinatura: 22/02/2016.

(SICON - 22/02/2016) 200016-00001-2016NE800004

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016022300089

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 200005

Número do Contrato: 00230/2009, subrogado pela UASG: 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF.

Nº Processo: 00005009486200948.

DISPENSA Nº 124/2009. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 33754482000124. Contratado: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO-BANCO DO BRASIL. Objeto: Revisão de preços, com vistas à redução do valor do aluguel para atendimento da meta prevista no Decreto nº 8.540/2015. Valor Global para vigência de 24/12/2014 a 23/12/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 8.540/2015. Valor Total: R\$35.125.550,28. Fonte: 100000000 - 2016NE800164. Fonte: 100000000 - 2016NE800165. Fonte: 100000000 - 2016NE800168. Data de Assinatura: 19/02/2016.

(SICON - 22/02/2016) 200016-00001-2016NE800004

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817943/2015. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021. Gestão: 00001. Conveniente: CENTRO DANDARA DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES, CNPJ nº 05.054.061/0001-55. P.1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 102.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.100,00, Vigência: 02/12/2015 a 08/11/2016. Data de Assinatura: 12/02/2016. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID DA REPUBLICA / ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA-MINISTRA DE ESTADO.

(SICONV(PORTAL) - 22/02/2016)

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 UASG 240003

Número do Contrato: 3/2014.
Nº Processo: 090030000352011-5.
DISPENSA Nº 37/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES CNPJ Contratado: 09060537000111. Contratado: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTOLTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no ERERIO. Fundamento Legal: 4. Data de Assinatura: 06/01/2016.

(SICON - 22/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2015

Nº do Processo: 09100.000213/2015-72.

Participes: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, CNPJ: 00.662.197/0001-24 e o CENTRO DE INVESTIGACIONES DE POLÍTICA INTERNACIONAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS "RAUL ROA GARCIA". Objeto: estabelecer uma relação entre a FUNAG e o CIPI com vista a promoção e ao fortalecimento da amizade e do entendimento mútuo, de cooperação em áreas de interesse comum. Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/12/2015 a 03/12/2018. Data de assinatura: 03/12/2015.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESSUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais. CNPJ: 00.394.536/0006-43. Ata de Registro de Preço: 12/2015e, Pregão: 12/2015. Fornecedor Registrado: PARADA OBRIGATORIA COMERCIO DE IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME, Grupo 07 - Item 42 - Valor Total na Ata: R\$ 900,00. Item 43 - Valor Total na Ata: R\$ 900,00. Vigência: 28/01/2016 a 27/01/2017.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001531201531.

PREGÃO SIAPP Nº 30/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03160007000169. Contratado: CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-- EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gasificada, acondicionada em garrafas de 20 litros, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02, Dec.5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 19/02/2016 a 19/02/2017. Valor Total: R\$117.691,20. Fonte: 134032183 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 19/02/2016.

(SICON - 22/02/2016) 320004-00001-2016NE800042

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2016 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000550221515.

PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme especificações do Edital do Pregão eletrônico para registro de preços nº 2/2015 da Central de Compras e Contratações - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Vigência: 16/02/2016 a 15/02/2017. Valor Total: R\$210.173,36. Fonte: 174032273 - 2016NE800093. Data de Assinatura: 16/02/2016.

(SICON - 22/02/2016) 323028-32210-2016NE800002

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo: 48500.000183/2016-24. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 0017/2016-ANEEL/ENAP, entre: DESCENTRALIZADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, CNPJ/MF: 02.270.669/0001-29 e a DESCENTRALIZADA: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, CNPJ/MF: 00.627.612/0001-09. OBJETO: Repasse de recursos para realização da ação de capacitação "Liderança: reflexão e ação", destinada à participação de 60 (sessenta) servidores da ANEEL. Vigência: 19/02/2016 a 18/06/2016. Valor: R\$ 37.324,80 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 19/2/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.